PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a, remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data-base de janeiro de cada ano, a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art.37, da Constituição da República de 1988 e o art.64 da Lei Orgânica Municipal.

§1°A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art.1°da Lei Municipalnº 1.313, de 15 de março de 2013.

§2°O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo será de acordo como índice inflacionário acumulado no ano anterior e calculado pelo INPC/IBGE.

Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constantes da Tabela da Lei Municipal nº 1.083/2008 e 1.084/2008, com vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacional terão seus respectivos vencimentos mesmo após a aplicação do reajuste anual, terão seu salário equiparado ao salário mínimo vigente.

§1º O índice da revisão geral anual será aplicada aos valores pagos aos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem.

§2º O mesmo índice será aplicado aos vencimentos dos detentores de

cargos comissionados, e aos valores correspondentes às funções de confiança.

Art.3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.083/2008 e 1.084/2008, de acordo como índice da presente revisão geral anual.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no §6º, do art.17, da Lei Complementar nº101/00.

Art.5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 14 de dezembro de 2016.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL